



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 43/90).

LEI N.º 1036,

de de de 19.....

Súmula: Isenta do pagamento de Contribuição de Melhoria, por serviços de pavimentação asfáltica e de meio-fio e sarjeta, os proprietários de um único imóvel situado no perímetro urbano do Município, cuja renda mensal familiar não ultrapasse o limite de cinco (5) salários mínimos.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Serrano a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de Contribuição de Melhoria, por serviços de pavimentação asfáltica e de meio-fio e sarjeta, os proprietários de um único imóvel situado no perímetro urbano do Município, cuja renda mensal familiar não ultrapasse o limite de cinco (5) salários mínimos.

Parágrafo único. Para comprovação de renda familiar, o interessado deverá instruir o pedido de isenção, junto à Prefeitura Municipal, com documentos hábeis que comprovem a situação constante do Art. 1º, inclusive com certidão do Cartório de Registro de Imóveis e comprovação de rendimentos mensais auferidos pelas pessoas que compõem a família e auxiliam na renda.

Art. 2º Gozarão do presente benefício todos os contribuintes já notificados por Edital e que se enquadrarem nas condições previstas no artigo anterior.

§ 1º Não cabe direito à restituição àqueles que já efetuaram pagamento parcial ou total de seus débitos.

§ 2º Aqueles que, enquadrados nas condições do Art. 1º, já efetuarem pagamento parcial de seus débitos, terão direito de isenção apenas do saldo devedor, devendo a Prefeitura Municipal providenciar o cancelamento do mesmo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 973, de 26 de maio de 1989.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 23 de outubro de 1990.

Dr. Adhemar Setti
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
D. O. E. Nº 3380
De 30/10/90 Pág. 24

Q